

Rio Grande do Sul, 23 de outubro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO 1 | Nº 0157

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Ibirubá Contratada: Transportes Viatur Ltda. Objeto: Contrato emergencial para prestação de serviços de transporte escolar, ROTEIRO 160 KM DIÁRIOS, MANHÃ – Arroio Grande / Linha Pulador Sul / Linha Cinco / Linha Quatro / até as escolas da cidade; TARDE – Escolas cidade / ETAJ / Alfredo Brenner / Capela Fátima / Santo Antônio do Bom Retiro / São Paulo Pontão. Prazo: 19/10/2009 a 31/12/2009. Valor: R\$ 1,80 por Km.

Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker **Código Identificador:**90E352BE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PORTARIA N.º 005/2009, DE 21.10.09

Dispõe sobre a adoção do turno único e dá outras providências.

Ver. ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá-RS, no uso das atribuições legais contidas no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a possibilidade de redução das despesas ordinárias e de manutenção;

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços não será prejudicada pela adoção do turno único.

RESOLVE:

- **Art.** 1° Adotar o turno único de trabalho no âmbito da Câmara Municipal.
- **Art. 2°** O turno único será adotado no período de 22 de outubro a 31 de dezembro de 2009, com horário de funcionamento das 7:30 às 13:30 horas.

Expediente:

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul-FAMURS

Diretoria 2009/2010

Presidente: Marcus Vinicius Vieira de Almeida - Sentinela do Sul

1° Vice-Presidente: Joel Ghisio - Mariana Pimentel 2° Vice-Presidente: Valdir José Zasso - Alpestre

3º Vice-Presidente: Décio Antônio Colla - São Francisco de Paula

 1º Secretário:
 João Carlos Brum - Alvorada

 2º Secretário:
 Carlos Alberto Bohn - Mato Leitão

 1º Tesoureiro:
 Pedro Paulo Prezzotto - Getúlio Vargas

2º Tesoureiro: Wainer Viana Machado - Santana do Livramento

Jornalista Responsável: Sandra Domit - MTB 6290

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

- **Art.** 3° Nos dias em que ocorrerem sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes o horário de trabalho será normal, não se adotando o turno único de trabalho.
- **Art. 4° -** Considerando a necessidade do serviço o Presidente poderá determinar o comparecimento de servidores em horário diverso do estabelecido no artigo 2°, respeitada a jornada máxima de trabalho.
- **Art.** 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRUBÁ-RS, EM 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

VER. ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA, Presidente.

VER. NELCI ELSA KANITZ, Secretária.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza Código Identificador: CE178F2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MORRO REUTER

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2009

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 9:00 horas do dia 04 de NOVEMBRO de 2009, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à BR-116, Km 216, nº 7837, Centro, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidas os envelopes de Documentação e Proposta Financeira relativas a PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2009, tendo por finalidade a Contratação de Transporte Escolar, destinado aos alunos da rede de Ensino de Morro Reuter. Maiores informações e cópias do Edital serão obtidas junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no Horário das 8h às 11h30min e das 13h30min ás 17h de Segunda a Quinta-feira e Sexta-feira das 8h às 14h, ou pelo fone 0xx51-3569-1455 ou site www.pmreuter.com.br.

Morro Reuter/RS, 22 de OUTUBRO de 2009.

ADAIR RICARDO BOHN

Prefeito Municipal

Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Patrício Stoffel

Código Identificador:2C92EA64

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE ADITIVO

MODALIDADE: Pregão Presencial 005/2009

 N° : Aditivo ao contrato de fornecimento de materiais n° 055/2009.

CONTRATADA: Fernandes, Fernandes & Fernandes Ltda-ME;

OBJETO: Aquisição de hortifrutigranjeiros para escolas municipais de educação infantil, ensino fundamental e filantrópicas.

ADITIVO: Fica aditada a quantidade do item 01 do respectivo

contrato.

VALOR: R\$ 585,00

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 001/2009

N°: Aditivo ao contrato de fornecimento de materiais nº 011/2009.

CONTRATADA: Fernandes, Fernandes & Fernandes Ltda-ME:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e materiais de higiene e limpeza.

ADITIVO: Fica aditada a quantidade do item 41 do respectivo contrato.

VALOR: R\$ 283,50

Publicado por: Edna Muniz dos Santos Código Identificador: DAE28183

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA LEI COMPLEMENTAR Nº. 048, DE 21.10.2009

REPUBLICADA POR TER SIDO ERRONEAMENTE PUBLICADA COMO LEI MUNICIPAL N. 2248

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº. 005/009, de 02 de outubro de 2009:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar 06 (seis) cargos de Agente Educacional no âmbito da Administração Municipal de Ibirubá-RS, alterando e incluindo ao Quadro de Cargos Efetivos, previsto do Art. 12, da Lei Complementar 003, de 28 de janeiro de 2002, a seguinte redação:

Art. 12. Omissis

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

(
CARGO	NÍVEL	N°. DE CARGOS			
Agente Educacional	NM	06			

Art. 2°. Fica alterada e readequada a Tabela de Faixas de Vencimento – Nível Médio, previsto no Art. 15, e acrescido o § 3° ao mesmo artigo, da Lei Complementar 003, de 28 de janeiro de 2002, incluindo a seguinte redação: "Art. 15. omissis

TABELA DE FAIXAS DE SUBSÍDIO – NÍVEL MÉDIO

FAIXA	PONTOS	CARGOS	FAIXA SUBSÍDIO
I	130	Agente Educacional	R\$ 630,00

(...)

§ 3°. Os cargos da Tabela de Faixas de Subsídio – Nível Médio, que anteriormente ocupavam a faixa "I" passam a ocupara a faixa "II" e, os cargos que ocupavam a faixa "II" passam a ocupar a faixa "III", não sofrendo qualquer alteração na pontuação ou vencimento."

Art. 3º. Fica acrescido ao anexo da tabela de critérios de pontuação no cargo de Nível Médio, o cargo de Agente Educacional, com as seguintes pontuações:

Cargos de Nível Médio

Cargo	Instrução	Comple- xidade	Respons. por Erros	Respons. Por Contatos	Supervisão Recebiba	Supervisão Exercida	Esforço Mental/Visual	Total
Agente Educacional	40	20	20	20	10	10	10	130

Art. 4°. É parte integrante desta Lei a descrição do cargo criado.

Art. 5°. Altera o inciso II, do artigo 3°, Lei Complementar nº. 003, de 28 de janeiro de 2002, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 3°. omissis

II - Nível Médio (NM), com 6 (seis) faixas de subsídio;"

Art. 6°. Esta Lei obedecerá no que couber o conjunto da legislação da Reforma Administrativa (Lei Complementar nº. 003/2002 e suas alterações).

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2009.

CARLOS JANDREY,

Prefeito Municipal.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por: Martin Luiz Wilke Becker Código Identificador:E67988BB

